



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-feira, 16 de Março de 2021 – Ano V – Edição 430

### LEI ORDINÁRIA

#### GABINETE DA PREFEITA

**LEI ORDINÁRIA Nº 1096 / 2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, **Cláudia Botelho de Oliveira Diegues**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Departamento de Finanças e Planejamento/Divisão de Contabilidade, a abertura suplementar de um crédito especial, no valor de R\$ 172.610,65 (Cento e setenta e dois mil seiscientos e dez reais e sessenta e cinco centavos), obedecidas as classificações Institucional, Econômica e Funcional – Programática seguinte:

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.06 – Educação**

**02.06.02 – Divisão de Educação**

**12.361.0019– Ensino Regular Fundeb**

**3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

**Fonte de Recurso: 02 – Estadual**

**Código de Aplicação: 264.2020 Fundeb Parcela Diferida**

**Valor: R\$ 172.610,65**

**Artigo 2º** - Os recursos destinados ao atendimento do disposto no artigo 1º são decorrentes do excesso de arrecadação.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 15 de março de 2021.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI ORDINÁRIA

#### GABINETE DA PREFEITA

**LEI ORDINÁRIA Nº 1097 DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB.**



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-feira, 16 de Março de 2021 – Ano V – Edição 430

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**,  
Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de  
Acompanhamento e Controle Social do Fundo de  
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de  
Valorização dos Profissionais da Educação –  
CACs/FUNDEB, no âmbito do Município de Estiva Gerbi

### Capítulo II

#### Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por  
16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados de seus  
respectivos suplentes, conforme representação e indicação a  
seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos  
quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de  
Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica  
pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas  
públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-  
administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação  
básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica  
pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de  
estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de  
Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere  
a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus  
pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-feira, 16 de Março de 2021 – Ano V – Edição 430

j) 1 (um) representante das escolas indígenas;

k) 1 (um) representante das escolas do campo;

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-feira, 16 de Março de 2021 – Ano V – Edição 430

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-feira, 16 de Março de 2021 – Ano V – Edição 430

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-feira, 16 de Março de 2021 – Ano V – Edição 430

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as

pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12º. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-feira, 16 de Março de 2021 – Ano V – Edição 430

atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15.º Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 15 de março de 2021.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**CÂMARA MUNICIPAL**

### **RETIFICAÇÃO DA ATA DA CARTA CONVITE 01/2021**

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte um, reuniu-se a Comissão de Licitação no plenário da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, com o objetivo de realizar a Licitação Carta Convite 01/2021. Estavam presentes os servidores que compõe a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria 011/2019, são eles: CELSO DE BARROS (Presidente), ELAINE CRISTINA PANICATI PEREIRA e KELLY SOUZA VITAL (membros). Protocolaram os envelopes “Habilitação” e “Proposta” para participação na licitação as seguintes empresas convidadas ou que com o devido cadastro retiraram o edital: PATRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, STIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, APOIO PLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME E RODRIGUES E SAKAE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. A licitação realizada é do tipo menor preço global, cujo objeto esta definido no Edital da Licitação. Os trabalhos da Comissão seguiram os preceitos na Lei Federal de Licitações e suas alterações assim como as regras estabelecidas no edital. Havendo quórum pelo Presidente foi dada abertura aos trabalhos, declarando aberta a sessão. Inicialmente o Sr. Presidente fez circular entre os presentes os envelopes de nºs. 01. e 02, Habilitação e Proposta, respectivamente, para que fossem vistoriados e nesta oportunidade, verificada a sua inviolabilidade e horário de protocolo. Acerca deste fato, nada foi observado. Na sequencia, deu-se inicio a fase de habilitação com a abertura do envelope 1. A habilitação



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-feira, 16 de Março de 2021 – Ano V – Edição 430

dos participantes foi analisada minuciosamente pela Comissão de Licitação, onde todas as empresas participantes foram habilitadas, não houve interposição de recursos, visto que, não estavam presentes na sessão qualquer representante das licitantes. O Presidente suspendeu a sessão por 15 minutos para anotar os atos da fase da habilitação em ata. Decorrido o prazo, os trabalhos retornaram. Iniciou-se a fase de análise das propostas pela Comissão, sendo abertos os envelopes nº 2. Da análise das propostas obteve-se o seguinte resultado: PATRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA (72.000,00), APOIO PLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME (63.360,00), RODRIGUES E SAKAE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (50.160,00) E STIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA (38.400,00). O Presidente declarou vencedora da licitação a empresa STIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA que apresentou a melhor proposta no valor global de R\$ 38.400,00. O Presidente solicitou que os presentes rubricassem as propostas apresentadas na licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. E eu, KELLY SOUZA VITAL- Secretária, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai por assinada pelos presentes.

**CELSO DE BARROS**

Presidente da CPL

**KELLY SOUZA VITAL**

Membro da CPL

**ELAINE CRISTINA PANICATI PEREIRA**

Membro da CPL

**TARI ROBERTA DE SOUZA**

Analista legislativo

### EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)

### PREVENÇÃO CONTRA A DENGUE



Tampe bem a caixa de água



Não deixe água acumulada nas calhas



Elimine as poças d'água



Tampe bem os potes, filtros e reservatórios



As garrafas devem ser guardadas de boca para baixo



Substitua a água dos vasos por areia



Fure o fundo das latas usadas, antes de jogá-las no lixo



Mantenha os pneus protegidos da chuva

## DENGUE MATA